



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O PROGRAMA ESCOLA SEM FASCISMO DE EDUCAÇÃO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA VOLTADO A PROFESSORES E ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola sem Fascismo, que prevê a formação de professores, diretores de escola, gestores e estudantes da Secretaria Municipal de educação para a identificação e combate à violência, símbolos e discurso de ódio que façam referência ou remetam ao Nazismo, Fascismo, Neonazismo, Neofascismo, Integralismo e seus correlatos nas instituições de ensino públicas.

Art. 2º- O programa tem como objetivo qualificar os professores, diretores, gestores e estudantes das escolas municipais e demais profissionais das instituições de ensino para que possam atuar na prevenção e combate ao discurso de ódio e apologia ao Nazismo,



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Fascismo, Neonazismo, Neofascismo, Integralismo e seus correlatos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação pode realizar parcerias com a Secretaria Estadual de Educação e instituições privadas de ensino de São Caetano do Sul, de forma a estender o Programa Escola Sem Fascismo para as diversas redes de ensino do município.

Art.3º - O programa deverá ser implementado em até um ano após sancionada a lei.

Art. 4º - Fica instituído que a programação do curso deverá ser montada em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Vivemos em um período ímpar da história, em meio a uma grande crise econômica, social e política que atravessa o globo. Tal realidade levou a um processo de fortalecimento de grupos de extrema direita e até mesmo a eleição de figuras que integram este espectro.

A ascensão da extrema-direita no mundo e a constante radicalização e mobilização de sua base tem caminhado conjuntamente a um fenômeno: o crescimento exponencial de grupos e organizações neonazistas e neofascistas. No Brasil essa realidade é dramática: segundo a antropóloga Adriana Dias, pesquisadora da Unicamp e que estuda o tema há mais de 20 anos, nos últimos três anos



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

houve um crescimento de 270% de grupos Neonazistas no Brasil, o número estimado é de 530 células, que podem ultrapassar 10 mil integrantes.

Não se trata apenas de uma relação de causalidade. A ideologia dos grupos encontra o eco perfeito no discurso de ódio da extrema-direita: o autoritarismo, a xenofobia, o racismo, a misoginia e a LGBTQIA+fobia. O aumento das desigualdades sociais também são fatores que tornam o Brasil um terreno fértil para a construção da ideia falaciosa de que esses grupos sociais seriam responsáveis pela pobreza, pela falta de emprego e uma suposta “crise moral” na sociedade.

Dentro deste cenário, em que líderes reverberam os discursos de ódio, também se constrói a ideia de que a existência destes grupos não são nocivos à sociedade, baseada no “direito à liberdade de expressão”. Episódios recentes como o youtuber Monark, que defendeu a existência de um Partido Nazista no Brasil, ou do comentarista político da Jovem Pan Adrilles Jorge que fez uma saudação nazista em rede nacional, se justificando “como uma brincadeira”, evidenciam esse movimento perigoso. Tratar ideologias supremacistas, que pregam o ódio, a violência e o extermínio de povos e segmentos da população em hipótese alguma pode ser confundida com liberdade expressão, são na realidade crimes reconhecidos pela legislação nacional, especificamente a Lei 7716/89 que coloca:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)”

A apologia à grupos neonazistas e neofascistas, além de representar um crime em si, também tem legitimado a realização de diversos crimes de ódio por partes de seus membros, sejam ameaças, agressões e mesmo a realização de atentados com vítimas fatais. Dois atentados especialmente cruéis tiveram ligações a grupos neonazistas evidenciados após investigações, no massacre ocorrido na Escola Raul Brasil, em Suzano no ano de 2019, que deixou 10 mortos - um dos autores do crime (Guilherme Tauci) era membro de uma destas células e obteve, através dela, apoio e orientações para a realização do crime.

Já o atentado a uma creche na cidade de Saudades-SC, que vitimou três bebês e duas professoras, revelou a partir da sua investigação, uma rede de grupos nazistas que operava em cinco estados e culminou na Operação Bergon, que realizou diversas prisões e apreensões.

É necessário um esforço de todo o poder público para identificar, punir e construir ações preventivas acerca deste assunto. A criação desse Projeto de Lei Ordinária pretende promover ações de prevenção e combate a estes discursos e ações de ódio voltados às minorias dentro do ambiente escolar, no intuito de prevenir que novos atentados ocorram dentro dos espaços educacionais.

Plenário dos Autonomistas, 23 de fevereiro de 2023.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**